

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Dispõe sobre o regime remuneratório dos ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras da área de educação do Poder Executivo do Estado e o pessoal civil da Polícia Militar – Emenda à Constituição nº 94, de 30/6/2015**

Ementa: Acrescenta o § 6º ao art. 283-A da Constituição do Estado.

Origem: Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2015, de autoria do governador do Estado.

A Emenda nº 94/2015 acrescenta ao art. 283-A da Constituição do Estado o § 6º, dispondo que os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras da área de educação do Poder Executivo do Estado e o pessoal civil da Polícia Militar, cujas vantagens pecuniárias tenham sido consolidadas pela implantação de regime de subsídio e que posteriormente tenham retornado ao regime de remuneração, farão jus unicamente às gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou outras parcelas disciplinadas por legislação específica superveniente.

O motivo que ensejou a elaboração e a aprovação da norma consiste em trazer segurança jurídica sobre quais gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou outras parcelas farão jus os servidores abrangidos pelo referido dispositivo.

Ao longo da tramitação da PEC, a Comissão Especial, em 1º turno, opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, que não trouxe alterações ao conteúdo da proposta, mas apenas promoveu ajustes de adequação do texto quanto à técnica de redação parlamentar.

Ainda em 1º turno, a referida Comissão rejeitou a proposta de Emenda nº 1, que tinha como objetivo acrescentar ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 139, assegurando aos servidores públicos que não tenham sido admitidos na forma prevista nos incisos II, V e IX do art. 37 da Constituição da República, estáveis ou não por efeito do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, até 5 de novembro de 2007, a efetivação no serviço público, inclusive para fins previdenciários.

Submetida à apreciação do Plenário, a PEC foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão Especial.

GCT/GDC/DOLR/rev